



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 4
QUARTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 2009

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Direcção Regional de Apoio à Coesão Económica



SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Instituto de Acção Social

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho (Extracto)

Direcção Regional do Ambiente

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL , VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Despacho n.º 19/2009 de 7 de Janeiro de 2009**

De acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, encontra-se suspensa até 31 de Dezembro de 2008, a possibilidade de destacamento, de requisição e de transferência de funcionários da administração central e autárquica do Estado para a administração regional, salvo despacho fundamentado do Presidente do Governo Regional e do Vice-Presidente do Governo Regional;

Considerando o pedido efectuado pela Enfermeira Graduada, Maria Luísa Camacho Coelho, do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, no sentido de ser transferida para o Centro de Saúde de Ponta Delgada;

Considerando o parecer favorável emitido pelo Centro de Saúde de Ponta Delgada;

Considerando as necessidades sentidas por este serviço no que respeita a pessoal de enfermagem, visto que seis enfermeiros rescindiram os respectivos contratos administrativos de provimento, sendo necessário suprir tais ausências;

Considerando o despacho autorizador proferido por Sua Excelência, o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 10 de Abril de 2008;

Considerando o despacho autorizador proferido por Sua Excelência, a Ministra da Saúde, datado de 28 de Novembro de 2008;

No uso das competências conferidas pelo artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, e ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/85, de 1 de Abril, que implementa o sistema de mobilidade profissional e territorial dos funcionários dos quadros da administração central e das administrações regionais autónomas, decide-se:

1 - Autorizar a transferência da enfermeira graduada, Maria Luísa Camacho Coelho, do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, para o quadro regional de Ilha de São Miguel, afectando-a ao Centro de Saúde de Ponta Delgada.

2 - O presente Despacho produz efeitos a partir de 29 de Dezembro de 2008.

22 de Dezembro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DE APOIO À COESÃO ECONÓMICA**

Despacho n.º 20/2009 de 7 de Janeiro de 2009

Nos termos do n.º 4 do artigo 25.º do Regulamento de Instalação e Laboração dos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 40/92/A, de 7 de Outubro e de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 14/88/A, de 6 de Abril, foram autorizados os seguintes estabelecimentos:

Em despacho de 9 de Outubro de 2008

Capriaçores — Caprinicultura e Indústria de Lacticínios, Lda a alterar uma unidade industrial destinada a indústria do leite e derivados, C.A.E. 10510 - Classe B, na Rua João Luís Pacheco Câmara, freguesia de Pico da Pedra, concelho de Ribeira Grande.

Em despacho de 29 de Outubro de 2008

José de Simas Moniz e Filhos, Lda a alterar uma unidade industrial destinada a fabricação de outras obras de carpintaria para a construção e fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal, C.A.E. 16230 - 25120 - Classe B, no Parque Industrial, Lote n.º 5, freguesia de Nordeste, concelho de Nordeste.

Esfaltobritas — Construção Civil e Produção de Inertes, Lda a alterar uma unidade industrial destinada a fabricação de betão pronto, C.A.E. 23630 - Classe B, na Canada Nova, freguesia de Criação Velha, concelho de Madalena.

Blocoilhas — Construção Civil, Lda a instalar uma unidade industrial destinada a fabricação de portas, janelas e elementos em metal e fabricação de outras obras de carpintaria para a construção, C.A.E. 25120 - 16230 - Classe B, na Rua do Monte, freguesia de Fenais da Luz, concelho de Ponta Delgada.

Em despacho de 12 de Novembro de 2008

Estraga Ferro Sociedade Unipessoal, Lda a alterar uma unidade industrial destinada a fabricação de estruturas de construção metálica e tratamento e revestimento de metais, C.A.E. 25110 - 25610 - Classe B, no caminho da Justa — Zona Industrial, Lote n.º 3, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo.

Simas e Furtado, Lda a alterar uma unidade industrial destinada a panificação e pastelaria, C.A.E. 10711 e 10712 - Classe B, na Rua Dr. Fredeico Moniz Pereira, n.º 60, freguesia de Furnas, concelho de Povoação.

Açorbuild — Indústria e Engenharia, Lda a alterar uma unidade industrial destinada a britagem de pedra, C.A.E. 23703 - Classe B, na Quinta da Achada - Cabrito, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo.

**JORNAL OFICIAL**

31 de Dezembro de 2008. - O Director Regional, *Arnaldo Fernandes Oliveira Machado*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 4/2009 de 7 de Janeiro de 2009

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a UMAR – União de Mulheres Alternativa e Respostas – Delegação de Angra do Heroísmo, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da UMAR – União de Mulheres Alternativa e Respostas:

Proceder ao pagamento de despesas efectuadas com a realização de acção de formação na área da violência doméstica.

Executar o referido pagamento até fins do mês de Dezembro de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A UMAR – União de Mulheres Alternativa e Respostas autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 477,00€ (quatrocentos e setenta e sete euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

28 de Novembro de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - A Presidente da UMAR – União de Mulheres Alternativa e Respostas, *Clarisse Canha*.

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL****Deliberação n.º 1/2009 de 7 de Janeiro de 2009**

Por deliberação do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social, de 23 de Dezembro de 2008:

Considerando que é uma prioridade dos serviços do Instituto de Acção Social garantir o máximo de rapidez no que se refere ao processo de resposta às I.P.S.S.;

Considerando que, nos termos do n.º 2, do artigo 6.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2000/A, de 14 de Março, o Conselho de Administração do Instituto de Acção Social poderá delegar o exercício de parte da sua competência no presidente, nos vogais e nos chefes de divisão de acção social, delibera-se delegar nos Vogais do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social a capacidade de despachar, com base em pareceres técnicos da Divisão de Planeamento e Apoio às Instituições, processos relativos à alteração da Participação Financeira da Segurança Social (Acordos de Cooperação de Funcionamento), mais especificamente no que concerne aos seguintes assuntos:

- Registo de Promoções de trabalhadores com vencimento autorizado em sede de Acordo de Cooperação de Funcionamento;
- Registo de diuturnidades de trabalhadores com vencimento autorizado em sede de Acordo de Cooperação de Funcionamento;
- Registo de substituições de trabalhadores com vencimento autorizado em sede de Acordo de Cooperação de Funcionamento derivadas de Baixas Médicas, Licenças de Maternidade, Licenças Sem Vencimento e por Aposentação/Cessação de funções;
- Registo de alterações relativas às despesas aprovadas em sede de Acordo de Cooperação de Funcionamento que não impliquem acréscimo orçamental.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2008.

29 de Dezembro de 2008. – A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Margarida Tavares Cardoso Galante*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL**Deliberação n.º 2/2009 de 7 de Janeiro de 2009**

Por deliberação do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social, de 23 de Dezembro de 2008:

**JORNAL OFICIAL**

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2000/A, de 14 de Março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2001/A, de 14 de Maio, que aprova a orgânica do Instituto de Acção Social, ao abrigo do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 442/91, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no seguimento do Despacho Normativo n.º 149/97, de 17 de Julho, relativo à atribuição de Prestações Pecuniárias de Acção Social, emanado pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, nomeadamente, nos seus n.ºs 5 a 7, do capítulo II, o Conselho de Administração deste Instituto de Acção Social, delibera:

1. Delegar nas Chefes de Divisão de Acção Social de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta: Maria de Deus Furtado Frazão de Medeiros, Maria Manuela Esturrica Baptista e Maria Leonor Bicudo Decq Motta Lourenço respectivamente, a competência prevista na alínea d), do n.º 1, do artº 6.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2000/A, de 14 de Março, para conceder prestações de Acção Social até ao montante de dezassete vezes a pensão social, por utente e por ano, incluindo a autorização de despesa, do processamento e do pagamento e, em relação a montantes mais elevados (depois de superiormente autorizada a despesa), competência para autorizar o processamento e os pagamentos respectivos, com faculdade de subdelegação nas respectivas Coordenadoras.
2. Autorizar as Chefes atrás referidas, ao abrigo do disposto no artigo 36.º, do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 442/91, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a subdelegar as competências referidas no ponto anterior, a fim de assegurar a funcionalidade dos Serviços respectivos, nas mesmas circunstâncias e num montante idêntico a cinco vezes a pensão social, por utente e por ano, a outros funcionários e agentes.

Nos termos do n.º 2, do artigo 6.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2000/A, de 14 de Março, alterado pelo Decreto regulamentar Regional n.º 3/2001, de 14 de Maio, que aprova a Orgânica do Instituto de Acção Social e nos termos do artigo 35.º, do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto lei n.º 442/91, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delibera delegar nas respectivas Chefes de Divisão supra identificadas e Chefe da Divisão de Planeamento e Apoio às instituições, Dr. Paulo Alexandre de Braga Franco, a competência para autorizar inscrições e participações de funcionários, agentes e outro pessoal, em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram na Região Autónoma dos Açores, desde que não resulte encargos com a inscrição e deslocação.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2008.

29 de Dezembro de 2008. – A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Margarida Tavares Cardoso Galante*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Despacho n.º 21/2009 de 7 de Janeiro de 2009**

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de Dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores inclui no Eixo 2 “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, a Medida 2.2 “Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000;

Considerando que através da Portaria n.º 25/2008, de 17 de Março de 2008, foi aprovado o Regulamento de Aplicação da Medida 2.2. Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000,

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16º do Decreto-Lei nº2/2008, de 4 de Janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP),

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, determino:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 80.000,00 € (oitenta mil euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 2, Medida 2.2. “Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000).

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, programa 9 – Diversificação Agrícola, projecto 9.1 – Diversificação da Produção Agrícola, Acção A – Medidas Agro-Ambientais - código 08.02.01, alínea F – Transferências de capital – Sociedades financeiras – Bancos e outras instituições financeiras: IFAP, IP, do Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

30 de Dezembro de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Despacho n.º 22/2009 de 7 de Janeiro de 2009**

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de Dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores inclui no Eixo 2 “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, Medida 2.1 “Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas;

Considerando que através da Portaria n.º 26/2008, de 17 de Março de 2008, foi aprovado o Regulamento de Aplicação da Medida 2.1 “Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16º do Decreto-Lei nº2/2008, de 4 de Janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP),

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, determino:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 80.000 € (oitenta mil euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 2, Medida 2.1 “Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas).

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 7 – Fomento Agrícola, projecto 7.4 – Reduzir Custos de Exploração Agrícola, Acção B - Apoio ao Rendimento - código 08.02.01, alínea F – Transferências de capital – Sociedades financeiras – Bancos e outras instituições financeiras: IFAP, IP, do Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

30 de Dezembro de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO AMBIENTE E DO MAR****Extracto de Despacho n.º 11/2009 de 7 de Janeiro de 2009**

Por despacho do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, de 30 de Dezembro de 2008:

Considerando que é objectivo do IX Governo Regional dos Açores prosseguir com a política de promoção, educação e sensibilização ambiental através do reforço da implementação da Rede Regional de Ecotecas, conforme o disposto no Capítulo 4.6, Objectivo 5, Medida 4;

Considerando que, nos termos da alínea f) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, constitui atribuição da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar a promoção da informação, sensibilização, educação e formação ambientais;

Considerando que o Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores, com sede na Lagoa, pretende desenvolver no ano de 2008 alguns projectos e actividades de natureza técnico-pedagógica no âmbito da sensibilização e promoção ambiental;

Considerando que este tipo de projectos e de actividades se enquadram dentro das prioridades definidas pela Secretaria Regional do Ambiente e do Mar em matéria de educação e promoção ambiental;

Considerando que a 14 de Fevereiro de 2008, entre o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores, foi celebrado um protocolo tendo por objectivo a cooperação entre as partes contratantes, no âmbito das actividades previstas para a Ecoteca da Lagoa, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008, em matéria de informação, sensibilização, educação e formação ambientais;

Considerando que, se verifica a necessidade de proceder à instalação da Ecoteca no espaço disponibilizado pelo Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores;

Considerando que pelo Presidente do Observatório foi formulado um pedido de apoio, para financiamento das actividades e equipamentos a disponibilizar na instalação da Ecoteca;

Considerando que, o funcionamento da Ecoteca da Lagoa depende de pessoal especializado para o efeito, e equipamento adequado às actividades a desenvolver em matéria de informação, sensibilização, educação e formação ambientais;

Considerando que agora se constatou que o montante do apoio concedido através do protocolo celebrado a 14 de Fevereiro de 2008 se revelou insuficiente, bem como o prazo inicialmente estabelecido no mesmo, para assegurar a conclusão da instalação da Ecoteca e respectivas actividades previstas no Plano Anual de Actividades de 2008;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea

**JORNAL OFICIAL**

c) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na alínea f) do artigo 2.º e alíneas b) e f) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, e, ainda, na Portaria n.º 28/2005, de 14 de Abril, rectificada pela Declaração n.º 4/2005, de 19 de Maio:

1. É atribuído ao Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores, com sede na Avenida Vulcanológica, Lagoa, pessoa colectiva 512055050, uma comparticipação financeira no valor de 11.000,00 € (onze mil euros) para fazer face às despesas com a instalação e realização das actividades previstas no Plano de Actividades da Ecoteca da Lagoa para 2008.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no no Programa 21 — Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental, Projecto 5 – Formação e Promoção Ambiental, Acção C — Rede Regional de Ecotecas, Classificação Económica 04.07.01, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para o ano económico de 2008.

31 de Dezembro de 2008. - A Directora do Gabinete de Promoção Ambiental, *Maria Gabriela Schwarz Martins*.

D.R.DO AMBIENTE**Despacho n.º 23/2009 de 7 de Janeiro de 2009**

Por despacho do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, de 30 de Dezembro de 2008:

Considerando que a 23 de Julho de 2008, entre o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e o Observatório do Mar dos açores, abreviadamente designado por OMA, foi celebrado um protocolo tendo por objectivo apoiar um conjunto de projectos a desenvolver pelo OMA, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008, constantes do Plano de Actividades de 2008 anexo àquele Protocolo e que dele faz parte integrante, designadamente projectos em matéria de educação, promoção, sensibilização e qualidade ambiental;

Considerando que se revelou necessário proceder a uma alteração ao Plano de Actividades inicialmente previsto, em virtude da entrada em funcionamento do Centro de Interpretação do Vulcão dos Capelinhos tendo para o efeito sido realizada a 01 de Outubro de 2008 uma adenda ao protocolo com vista a assegurar a gestão do Centro de Interpretação do Vulcão dos Capelinhos no período compreendido entre 1 de Agosto e 31 de Dezembro de 2008;

Considerando que agora se constatou que o montante do apoio concedido através da adenda ao protocolo celebrado a 23 de Julho de 2008 se revelou insuficiente, bem como o prazo inicialmente estabelecido no mesmo, para assegurar as actividades necessárias ao normal funcionamento, nomeadamente as componentes de gestão orçamental, comercial, financeira e

**JORNAL OFICIAL**

de pessoal, incluindo a contratação do pessoal necessário ao funcionamento do Centro de Interpretação do Vulcão dos Capelinhos e a realização do seguro anual do edifício e do recheio do mesmo, com cobertura de fenómenos sísmicos e vulcânicos;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas *b)* e *z)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, no artigo 1.º, na alínea *f)* do artigo 2.º e nas alíneas *a)*, *b)* e *f)* do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, e, ainda, na Portaria n.º 28/2005, de 14 de Abril, rectificada pela Declaração n.º 4/2005, de 19 de Maio:

1. É atribuído ao Observatório do Mar dos Açores, abreviadamente designado por OMA, com sede na Fábrica da Baleia, Monte da Guia, freguesia das Angústias, concelho da Horta, ilha do Faial, pessoa colectiva 512073295, aqui representado pelo presidente da direcção, João Gonçalves, a comparticipação financeira prevista na Adenda ao Protocolo de Cooperação celebrado em 23 de Julho de 2008, no valor de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), destinada a fazer face à gestão do Centro de Interpretação do Vulcão dos Capelinhos.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental, Projecto 04 – Conservação da Natureza, Acção E, CE 04.07.01E, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para o ano económico de 2008.

31 de Dezembro de 2008. - O Director Regional do Ambiente, *Frederico Cardigos*.